

**Aviso n.º 4507/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 139, de 21 de Julho de 2009, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores:

Ermelinda Ângela Lopes da Silva Correia, na categoria de Coordenador Técnico (Secção de compras), da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2009, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da categoria de Coordenador Técnico;

Ana Cristina Ferreira da Cunha Rodrigues, na categoria de Coordenador Técnico (Secção de inventário e cadastro), da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2009, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da categoria de Coordenador Técnico;

Rosa Maria de Assunção Sousa e Silva, na categoria de Coordenador Técnico (Secção de administração de pessoal), da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2010, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da categoria de Coordenador Técnico;

19 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Vicente de Amorim Alves Pinto*.

302935638

**MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS****Edital n.º 153/2010****Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Felgueiras****Discussão Pública**

Para efeitos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, submete-se a discussão pública a alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de Fevereiro de 2010.

Mais se submete a discussão pública a parte correspondente da fundamentação económico-financeira das taxas, conforme quadros que se anexam e que fazem parte integrante de um estudo mais global que se encontra disponível para consulta no *site* do Município em *www.cm-felgueiras.pt*.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital, as sugestões que entenderem convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Felgueiras, 18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Inácio Ribeiro)*.

**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foram introduzidas alterações significativas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Face ao preceituado nesse diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios deveriam aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Nesse sentido a Assembleia Municipal de Felgueiras, precedendo processo de discussão pública, aprovou em 17 de Abril de 2009, a alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor, estabelecendo e definindo as matérias que a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, consignando os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Entretanto, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o dever dos Municípios adaptarem os seus regulamentos municipais às regras constantes daquele Regime, sob pena de revogação das taxas municipais em vigor.

A presente alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação visa, assim, dar cumprimento ao estatuído no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, de forma a que dela passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Entre tais elementos encontra-se a indicação da base de incidência objectiva das taxas, constantes do presente Regulamento e Tabela anexa onde, para além da referida base de incidência objectiva, se estabelece ainda a fórmula de cálculo e o valor das taxas a cobrar.

Como anexo ao presente Regulamento surge ainda, e também por imposição do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a fundamentação das isenções e reduções das taxas.

A presente alteração é aprovada para efeitos de submissão a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), a Câmara Municipal de Felgueiras aprova a seguinte alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação com vista à sua apreciação pública, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Felgueiras.

...

**CAPÍTULO IV****Taxas****SECÇÃO I****Disposições Gerais****Artigo 14.º****Objecto**

Estabelecem-se no presente Capítulo as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município de Felgueiras no âmbito deste Regulamento.

**Artigo 15.º****Incidência objectiva das taxas**

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira cujo documento fica anexo, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados na tabela a que se refere o número anterior.

**Artigo 16.º****Incidência subjectiva das taxas**

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas referidas no artigo anterior é o Município de Felgueiras.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação indicados na tabela de taxas a que se refere o artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

**SECÇÃO II****Apreciação dos pedidos****Artigo 17.º****Informação prévia, licença ou comunicação prévia**

1 — Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.